



DECRETO N º 279, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

**Súmula: Regulamenta da Lei 2754 de
21 de setembro de 2017.**

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 56, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Colorado-PR, que atribui ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º a 7º, da Lei nº. 2754/2017, que autoriza pagamento de multas de trânsito aplicadas em veículos de propriedade do município de Colorado e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Colorado autorizado a efetuar à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, ou a outro órgão competente, pagamento de multas e seus acréscimos legais, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas em anos anteriores e eventualmente, em veículos de propriedade do Município de Colorado.

Art. 2º As multas cujo fato gerador for resultado da conduta dolosa ou culposa de servidor público serão responsabilidade de recolhimento pelo próprio servidor.

§ 1º. Notificada a entidade pública pelo órgão de trânsito, o Departamento Municipal de Patrimônio e Frotas dará ciência ao condutor do veículo para que este preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo o responsável pela infração.

§ 2º. Caso o infrator notificado, dentro do prazo legal, não informe ao órgão de trânsito sua autoria, o condutor será responsável, além da multa de trânsito, também pela multa decorrente de eventual não apresentação do nome do motorista do veículo.

Avenida Brasil, 1259 - Centro - CEP 86690-000 - Colorado - Paraná - (44) 3321-1200 - CNPJ 76.970.326/0001-03 - gabinete@colorado.pr.gov.br - colorado.pr.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

Art. 3º Se o servidor, na hipótese do parágrafo segundo do artigo 2º deste regulamento, não pagar os débitos decorrentes da infração no prazo estipulado pelo órgão de trânsito, incidindo a multa em nome da entidade pública, serão realizados os procedimentos cabíveis para cobrança do servidor.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Colorado, 30 de outubro de 2017.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP 86690-000 - Colorado - Paraná - (44) 3321-1200 - CNPJ 76.970.326/0001-03 - gabinete@colorado.pr.gov.br - colorado.pr.gov.br